



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1194

DECISÃO Nº 086/2022

PROCESSO Nº 480769/2022

INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA

EMENTA: APROVA a “REVISÃO DE REGISTRO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA**, PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DE SEUS REGISTROS, EM ATENDIMENTO AO ART. 09 DA RESOLUÇÃO Nº 1.070, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015, DO CONFEA.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1194, de 14/06/2022, apreciando o PROCESSO Nº 480769/2022 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA. Assunto: "REVISÃO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR NO CREA-PA", **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A REVISÃO DE REGISTRO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA**, conforme o Parecer do Relator Conselheiro Engenheiro Civil ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, nos seguintes termos: “*Considerando Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, arts. 34, alínea "p", e 62; considerando Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015; considerando que a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA possui cadastrado no Crea-PA os cursos de Engenharia Biomédica, Engenharia Civil, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Computação, Engenharia de Materiais, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia Elétrica, Engenharia Florestal, Engenharia Industrial, Engenharia Mecânica, Engenharia Naval, Engenharia Química, Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia Sanitária, Geografia e Geologia (Grupo Engenharia) e Agronomia, Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca e Meteorologia (Grupo Agronomia) conforme consta no anexo da Resolução nº 473/2002 do Confea; considerando que a IES UFPA possui 02 (dois) representantes empossados, sendo 01 (hum) do Grupo Engenharia (modalidade Mecânica) e 01 (hum) representante do Grupo Agronomia (Florestal), ambos com mandatos de 23 JAN 2020 à 31 DEZ 2022; considerando que a última revisão de registro da IES UFPA foi em 2019, tendo seu registro para fins de representatividade suspenso pelo plenário do CREA-PA em 25 SET 2020 (PL-0211/2020); considerando o disposto no Art. 10 da Resolução nº 1.070/2015, para revisão de seu registro, a instituição de ensino deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I - alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

registro, registradas em cartório e não atualizadas perante o Crea, se houver; II - ato de recondução da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver; e III - ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino; considerando que a documentação foi protocolizada no SITAC sob nº 480769/2022 em 05/05/2022 às 14:13:04, com a descrição: "REVISÃO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. DOCUMENTO FÍSICO RECEBIDO NESTE REGIONAL EM 05/05/2022. Voto, pela APROVAÇÃO da revisão de registro da instituição de ensino UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA no exercício de 2022, devendo ser REVOGADA A SUSPENSÃO DE SEU REGISTRO para fins de representatividade no Plenário do CREA-PA". Presidiu a reunião o Senhor Danillo Da Silva Linhares. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Alessandra Doce Dias De Freitas, Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Rosa Moita, Breno Farias Da Silva, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Cleber De Souza Oliveira, Eli Carlos Duarte De Andrade, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmar Da Silva Drago, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose De Souza Teixeira Junior, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Ricardo Jose Lopes Batista, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Fernando Lobato Moreira, Thais Gleice Martins Braga, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 14 de junho de 2022

Danillo Da Silva Linhares
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por Danillo Da Silva Linhares em 14/07/2022 08:31:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.